



REGULAMENTO MUNICIPAL – PRÉMIO DE  
MÉRITO ESCOLAR  
- Projeto -

abril | 2024





## **PROJETO DE REGULAMENTO PRÉMIO “MÉRITO ESCOLAR”**

### **PREÂMBULO**

A Constituição da República Portuguesa estatui, no n.º 2 do artigo 73.º, que o “Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva”. O Município da Lousã pretende, assim, contribuir de forma sustentada para a dinamização de processos de intervenção com vista ao desenvolvimento pessoal e individual dos munícipes, fomentando o sucesso e responsabilidade escolar, através da implementação de medidas facilitadoras que permitam contribuir para a melhoria das condições de vida da população do concelho da Lousã.

Considerando as atribuições dos municípios em matéria de Educação e Ação Social, conforme resulta da alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, bem como as competências que lhes são conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do aludido diploma legal, foi elaborado o presente regulamento, o qual visa regular a atribuição de Prémios de Mérito a alunos finalistas do 12.º ano ou equivalente, do Ensino Secundário Regular e Profissional da Rede Pública e do Ensino Profissional da Rede Privada, residentes no concelho da Lousã.

### **Artigo 1.º**

#### **Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, designadamente, o regime jurídico das autarquias locais, na sua versão mais recente, Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



## **Artigo 2.º**

### **Âmbito e Objeto**

O presente documento estabelece os princípios gerais e as normas disciplinadoras de Prémios de Mérito Escolar atribuídos ao melhor aluno/a finalista do 12.º ano ou equivalente, do Ensino Secundário Regular e Profissional da Rede Pública e do Ensino Profissional da Rede Privada com oferta educativa no Concelho da Lousã.

## **Artigo 3.º**

### **Prémio**

Os prémios de mérito escolar consistem na prestação de uma homenagem pública de reconhecimento da excelência académica durante um ano letivo, com a atribuição de um diploma e de um prémio ao melhor aluno finalista da seguinte forma:

- a) A Câmara Municipal da Lousã atribuirá em cada ano letivo um prémio de mérito escolar, no montante fixado anualmente pelo Executivo Camarário, ao/s melhor/es aluno/os finalistas do 12.º ano ou equivalente, do Ensino Secundário Regular, Ensino Profissional Público e do Ensino Profissional da rede privada.
- b) O valor do montante do prémio definido de acordo com a alínea anterior, pode ser atribuído através de mecenato ou patrocínio, seja a título individual ou empresarial.

## **Artigo 4.º**

### **Requisitos e Condições Gerais de Atribuição**

1 – A atribuição do n.º de prémios é proporcional ao n.º de alunos finalistas do 12.º ano ou equivalente:

- a) N.º de alunos igual ou superior a 80 – dois prémios;
- b) N.º de alunos inferior a 80 – 1 prémio.

2 - A atribuição do Prémio de Mérito Escolar depende da verificação cumulativa, por parte dos candidatos, dos requisitos e das condições seguintes:

- a) Tenham frequentado a Escolaridade Obrigatória nos estabelecimentos de ensino do concelho da Lousã;
- b) Tenham estado inscritos em todas as disciplinas no ano curricular anterior;
- c) No ano curricular anterior, ter obtido aprovação em 100% das disciplinas inscritas;



d) A média das classificações das disciplinas curriculares do ano imediatamente anterior aquele em que estão inscritos, ser igual ou superior a 16 valores.

#### **Artigo 5.º**

##### **Seleção dos candidatos**

1 - Para os alunos da Escola Secundária da Lousã (ensino regular e profissionalizante), a seleção dos melhores alunos/as compete exclusivamente ao Agrupamento de Escolas da Lousã.

2 - Para os alunos da Escola Profissional STATUS, a seleção do melhor aluno/a de cada curso, cabe exclusivamente à Escola Profissional STATUS;

3 - Ambas as entidades devem ter em consideração, a classificação média final do ciclo de ensino.

4 - Definidos os alunos, as Direções das Entidades Escolares comunicarão por escrito à Câmara Municipal da Lousã as suas decisões, que deverão ser acompanhadas com as respetivas fundamentações e breve descrição dos alunos propostos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Situação de Empate**

1 - Em caso de igualdade de classificações médias finais, os critérios de desempate a adotar são os seguintes, por ordem de prioridade:

- a) Melhor média global do ciclo de ensino;
- b) Não tenham sido alvo de medidas disciplinares corretivas e/ou sancionatórias e faltas injustificadas;
- c) Participação em voluntariado/ações/projetos relevantes para a comunidade.

2 – Se após a aplicação dos critérios no número anterior ainda subsistir situação de igualdade, deve adotar-se o seguinte critério de desempate:

- a) Aluno mais novo contado em meses e dias.

3 - Até ao último dia de setembro de cada ano, o Agrupamento de Escolas da Lousã e a Escola Profissional da Lousã – Status, devem identificar os alunos propostos, indicando entre outros



elementos pertinentes, o nome completo, o ano, a turma e/ou curso, morada completa, número de telefone, email e registo de avaliação.

#### **Artigo 7.º**

##### **Resultados e Divulgação**

- 1 - A entrega dos prémios aos alunos será feita em sessão pública, no início de cada ano letivo, em data e local a indicar pelo Município;
- 2 - A divulgação dos prémios atribuídos e seus beneficiários será da responsabilidade do Município e será feita no Portal e redes sociais da Câmara Municipal, assim como nos meios de comunicação social.

#### **Artigo 8.º**

##### **Montantes**

- 1 - Os prémios de mérito escolar a atribuir são:
  - a) Prémio definido de acordo com o exposto na alínea a) e b) do artigo 3º do presente Regulamento;
  - b) O Município, se assim se justificar, em Reunião de Câmara, pode reavaliar e atualizar o valor definido, reservando-se ainda o direito de substituir os prémios anteriormente referidos por material didático ou de natureza educativa de valor equivalente;
- 2 - Será entregue um diploma alusivo à distinção concedida ao aluno premiado.

#### **Artigo 9.º**

##### **Proteção de dados**

- 1 - Os dados pessoais recolhidos durante o processo do OPL são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17º do Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
- 2 - O tratamento dos dados referidos no número anterior parte do Município da Lousã respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base nas seguintes condições:



- a) Responsável pelo tratamento – Município da Lousã;
- b) Responsável pela proteção de dados – Encarregado da proteção de dados do Município da Lousã (DPO) email: dpo@cm-lousa.pt;
- c) Finalidade do tratamento – Os dados pessoais solicitados neste regulamento destinam-se ao cumprimento das finalidades nele constante;
- d) Licitude do tratamento: Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA, Decreto-Lei nº135/99, de 22 de abril, e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
- e) Destinatário(s) dos dados - Serviço Municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
- f) Conservação dos dados pessoais - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido.
- g) Direitos dos titulares dos dados pessoais - Ao requerente (titular dos dados pessoais) é garantido o direito de acesso, de retificação, de apagamento, de portabilidade, de ser informado em caso de violação da segurança dos dados e de limitação e oposição ao tratamento dos dados pessoais recolhidos. O titular tem ainda direito a apresentar reclamação à autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados).

3 - Para mais informações sobre a Política de Privacidade do Município consulte o website do Município da Lousã <http://www.cm-lousa.pt> ou envie um e-mail para [apoio.dpo@cm-lousa.pt](mailto:apoio.dpo@cm-lousa.pt).

4 - Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei nº26/2016, de 22 de agosto).

#### **Artigo 10.º**

##### **Dúvidas ou Omissões**

As dúvidas ou omissões que possam surgir, serão analisadas e decididas por deliberação do executivo municipal, tendo em atenção os objetivos deste Regulamento, sob proposta técnica.



### **Artigo 11.º**

#### **Entrada em vigor**

Aquando da publicação do presente regulamento em Diário da República, o mesmo entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



**PROJETO**

**DE**

**REGULAMENTO MUNICIPAL – PRÉMIO DE MÉRITO ESCOLAR**

Aprovado pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 15.04.2024, nos termos da alínea k) e hh) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro.

A Câmara Municipal

*Para: Junta de Freguesia Louçã*